A C Ó R D Ã O

TC-006482.989.25-8

CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO – MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Moacir Alves Neto
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Olímpia
ASSUNTO: Representação formulada, com pedido cautelar, em face das disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 23/2025, certame promovido pela Prefeitura Municipal de Olímpia a fim de tomar serviços de tecnologia em infraestrutura, tendo em vista o processamento e armazenamento de dados.
ADVOGADOS: Gustavo da Paixão Silva (OAB/SP 443.516), Percival José Bariani Junior (OAB/SP 252.566) e outros

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS. LICITAÇÃO EXCLUSIVA AOS FORNECEDORES CADASTRADOS. REGISTRO CADASTRAL UNIFICADO. ART. 87, § 3º, DA LEI Nº 14.133/21. FALTA DE REGULAMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 28 de maio de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos-Auditores Samy Wurman e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a Representação, a fim de que a Prefeitura Municipal de Olímpia adote as seguintes providências: a) permita o acesso de quaisquer interessados ao certame, previamente cadastrados ou não, retificando as cláusulas correlacionadas; b) corrija a falha na divulgação da planilha orçamentária; c) inclua, na minuta contratual, disposição relativa ao critério de atualização monetária eventualmente incidente entre a data do adimplemento da obrigação e a do efetivo pagamento; e, d) elimine a contradição das regras de participação de empresas reunidas na forma de consórcio, com atenção especial à proposição do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/21.

Intimem-se os Interessados, especialmente a Representada para que, ao elaborar o novo Ato Convocatório da licitação, incorpore as determinações aqui especificadas, providenciando tanto a publicidade como a reabertura obrigatória dos prazos, na forma do § 1º, do art. 55 da Lei nº 14.133/21.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **REDATOR**